



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
EDITAL N° PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023

Processo TRE/CE SEI n.º 2022.0.000012288-3

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através de seus Pregoeiros, instituídos pelas Portarias de nºs. 1.049/2022, 103/2023 e 162/2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, através do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, para eventual prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga e insumos para os equipamentos de combate à incêndio**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decretos n.º 7892/13, 8538/15, 9507/18 e 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 30 de março de 2023, às 09:00h (nove horas), ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data no edifício-sede do TRE-CE, localizado na Rua Dr. Pontes Neto, S/N.º, Luciano Cavalcante, nesta Capital, CEP 60.813-530, ou em caso de problemas técnicos de acesso à Internet ou ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV - Termo de Referência.

Anexo V – Preços de Referência.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em inspeção, manutenção, recarga e fornecimento de peças e insumos de extintores, bem como de inspeção, manutenção e fornecimento de peças e insumos de acessórios de hidrantes, observadas as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo IV deste Edital, e subanexos.

1.2 A especificação do serviço está detalhada no Item 4 do Termo de Referência – Anexo IV.

1.3 Foram incluídos como Órgãos Participantes deste Registro de Preços:

1.3.1. INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA

1.4 Após o envio de proposta válida, o certame deverá ser suspenso por 3 (três) dias úteis para que a SESEG (Seção de Controle de Acesso e Segurança) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará possa averiguar as dependências da licitante, analisando in loco suas condições físicas. Dentro do prazo estipulado, a SESEG deverá emitir parecer,

informando se a licitante possui os seguintes equipamentos e instalações:

- 1.4.1 Extintores e mangueiras para substituição, conforme item 4.10 deste Termo de Referência;
- 1.4.2 Tanque para execução de testes hidrostáticos com capacidade de ensaio de cilindros de até 25 kg de CO2;
- 1.4.3 Cabine para recarga de pó químico com controle de umidade;
- 1.4.4 Cabine de Pintura com absorção de contaminantes.

1.5 O TRE/CE será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle da presente licitação, bem como será o órgão gerenciador da ata de registro de preços resultante.

1.6 Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO III deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.7 O TRE-CE não se obriga a adquirir o(s) item(ns) cotado(s) pela licitante vencedora nas quantidades relacionadas anteriormente, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º, da Lei n.º 8.666/1993, e art. 16 do Decreto n.º 7.892/2013.

1.8 O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva Ata.

Capítulo II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. O Lote 1 será aberto para ampla participação e o Lote 2 ficará restrito à participação somente de empresas que atendam a todas as exigências do item 2.1 e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

2.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.4. que estejam em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;

2.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do SISTEMA, nos termos do subitem 4.2.4. deste Edital, facultado ao TRIBUNAL se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

2.5. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia atuará como provedor do SISTEMA, não se responsabilizando o TRIBUNAL por eventual desconexão sua ou dos

licitantes ao SISTEMA, assim como por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O LICITANTE responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SISTEMA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico. O TRE-CE também não se responsabilizará por eventual desconexão.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica e será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.1. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Capítulo IV- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço global ofertado para os lotes, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No momento do envio da proposta, as licitantes deverão manifestar, no sistema eletrônico, por meio de declaração:

4.2.1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.2.2. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);

4.2.3. da existência de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;

4.2.4. de elaboração independente de proposta;

4.2.5. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.2.6. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.2.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.2.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 4.8, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pela pregoeira na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pela pregoeira.

4.7.1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “doc”, “odt”, “xls” ou “ods”, compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97 e BrOffice 3.3.0, ou ainda, em formato não editável do tipo “.pdf”.

4.7.2. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivos para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.7.

4.8. O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta definitiva de preços, com detalhamento do objeto, **cotação do valor unitário de cada serviço ou peça previstos, valor total do item e valor global por lote**, de acordo com as especificações constantes dos subanexos do Termo de Referência, expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional.

b) **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

c) **prazo de garantia** dos equipamentos e serviços conforme item 5 do Termo de Referência – Anexo IV;

d) declaração expressa de que todos os tributos, fretes, custos e demais despesas correm por conta da proponente e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

e) Indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF, endereço completo e nome do representante legal;

f) indicação do telefone/fax para contato, **e-mail comercial**, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco).

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará procederá a abertura de processo administrativo, visando à apuração de responsabilidade das empresas que descumprirem as regras editalícias durante a sessão pública. Considerar-se-á descumprimento ao prazo disposto no item 4.7, o envio de proposta que não atenda aos requisitos do item 4.8 e ainda, a inabilitação da licitante, tornando sem efeito as declarações exigidas no item 4.2, o que ensejam a aplicação da sanção especificada no item 11.1, conforme disciplina o artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

4.13. A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

4.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e a sua apresentação implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos prazos de execução do objeto, bem como quanto à validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

4.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.16. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo IV deste Edital.

4.17. Os preços oferecidos serão fixos e irreajustáveis, ressalvando-se o disposto nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

4.18. A partir da apresentação da proposta no presente procedimento licitatório, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa contratada e seus sócios representantes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, quanto à divulgação dos dados determinados em Lei.

Capítulo V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

Capítulo VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL POR LOTE**.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos que cobrirem a melhor oferta.

6.4. No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais).

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Caso ocorra a desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no link de avisos do comprasnet, com envio do aviso ao endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.14. A Pregoeira convocará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitação da proposta, solicitando a inclusão da proposta ajustada, exclusivamente na forma eletrônica, através da função “convocar anexo”, disponibilizada na ferramenta para a pregoeira.

6.15. Não serão aceitas propostas com os preços excessivos ou ineqüíveis, considerando-se ineqüíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação da pregoeira.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.2. No caso de negociação proposta pela pregoeira no chat, aguardar-se-á o prazo de 15(quinze) minutos para que a licitante manifeste sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

6.16.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Capítulo VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor valor global por lote**.

7.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis, com preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora ou, dependendo da comprovação a ser solicitada, abrir o prazo de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para análise dos preços pelo setor solicitante do bem ou serviço, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VIII deste Edital.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

7.12. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.1. A negociação será proposta pela pregoeira no chat do Pregão Eletrônico e a licitante deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

7.13. Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.

7.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela pregoeira.

7.16. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

7.17. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

7.18. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

7.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no §4º do art. 8º, do Decreto n.º 10.024/2019 e na legislação pertinente.

7.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Capítulo VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação parcial e qualificação econômico-financeira será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, sendo o resultado informado aos interessados na própria sessão e deverá ser constatado o seguinte:

8.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

8.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.5. Balanço Patrimonial.

8.2. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.2.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.2.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.2.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.2.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.2.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.3. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.1 e que constem nos cadastros listados no item 8.2, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.3.1. Com relação aos cadastros do item 8.2, somente serão inabilitadas as empresas que sofreram a aplicação da sanção fundamentada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 87, IV da Lei 8.666/93, as quais impedem a licitante de contratar com toda a Administração Pública, ou, ainda, aquelas apenadas pela Administração do órgão licitante, sob o fundamento do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, sendo neste caso o impedimento limitado ao âmbito do órgão aplicador da sanção.

8.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, ou ainda as declarações constantes nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 não estejam completas e corretas ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, será exigido o envio da documentação ou declarações, como anexo no sistema ou através dos e-mails selic@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira.

8.5. Será exigido, ainda, para fins de habilitação os seguintes documentos, observadas as orientações do item 8.7, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei

n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;

d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida** pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo do edital, especificamente para as certidões sem prazo de validade;

f) **Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) ter executado ou estar executando serviços com aptidão para o desempenho da atividade em características e quantidades com o objeto desta licitação;

g) **Alvará ou registro sanitário**, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local, comprovando que a empresa possui condições higiênicas/sanitárias para a prestação do serviço de fornecimento de alimentos preparados, em consonância com a Lei n.º 6.360/1976 e legislação municipal respectiva (se for o município de Fortaleza, Lei Complementar n.º 93/2011);

h) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um) ou Patrimônio Líquido a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF for igual ou inferior a 1.

8.6. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.7. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 8.8.1. Os demais documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.5 deverão ser apresentados sem restrições.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-CE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

8.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, constitui meio legal de prova - (§3º do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019).

8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

8.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do

tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

8.12. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

8.14. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.15. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, o processo virtual será encaminhado à Autoridade Superior competente deste TRE para julgamento e, em caso de improviso, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.16. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas nos itens 8.1, 8.2 e 8.5 do edital.

Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido o prazo de no mínimo de 20(vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.1.1. O sistema encaminhará automaticamente e-mail para as demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.7. As decisões da Pregoeira e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema.

9.8. Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no item 9.1 deste edital.

9.10. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.10.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.11.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.11.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Capítulo X - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Antes de homologar o certame, a autoridade superiora fará a convocação das licitantes que não tiveram suas propostas recusadas, se houver, para, no prazo informado, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, aderir ao cadastro de reserva, pelo preço da licitante vencedora, desconsiderando-se as margens de preferência e de classificação definida na licitação.

10.2 Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, não haverá nova convocação para tal finalidade e a licitante não integrará a Ata de Registro de Preços.

10.3 Homologado o resultado da licitação será celebrada Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

10.4 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de convocação para sua assinatura.

10.5 Pelo menor preço, poderão ser registradas tantas empresas quantas manifestarem interesse em registrar-se pelo preço proposto pelo primeiro classificado, caso haja interesse, sendo sempre obedecida a estrita ordem de classificação. Neste caso, a preferência será sempre da melhor classificada. As demais empresas serão convocadas a fornecer no caso de a primeira estar, comprovadamente, impossibilitada, respeitando-se sempre a ordem de classificação.

10.6 Os licitantes que tenham aceito a convocação tratado no item anterior integrarão a Ata de Registro de Preços pelo valor da licitante vencedora, segundo ordem.

10.7 A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no item 10.2 sujeitará a licitante às penalidades aludidas no Capítulo XI deste Edital.

10.8 Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o item específico ou ainda a licitação.

10.9 A Ata de Registro de Preços firmada com a licitante vencedora observará a minuta do Anexo II, podendo ser alterada nos termos dos art. 57 e 58 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 12 do Decreto n.º 3.931/2001.

10.10 A Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.11 Por ser permitido o oferecimento de proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao item deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida a ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.

10.12 Para todos os efeitos, no presente certame, em não sendo assinado termo de Contrato, entender-se-ão como tal as notas de empenho emitidas decorrentes das Atas de Registro de Preços, em respeito ao artigo 62 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

10.13 Os preços consignados na ata de registro de preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência, ressalvando-se o disposto nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

Capítulo XI – DAS PENALIDADES

11.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II deste edital.

Capítulo XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O TRE-CE poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo XI deste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b) Quando a Administração tiver presentes razões de interesse público.

Capítulo XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Vide Cláusula Sétima do Anexo II deste Edital

Capítulo XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital.

Capítulo XV – DO PAGAMENTO

Vide Cláusula Nona do Anexo II deste Edital

Capítulo XVI – DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão eletrônica, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, interposta por meio eletrônico, através dos e-mails aslic@tre-ce.jus.br, npr@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada à Pregoeira Oficial do TRE/CE.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada à Pregoeira Oficial do TRE/CE.

16.5. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a

impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.7. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: acesso livre/pregões/agendados – Código UASG 070007 ou no link “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

Capítulo XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

17.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

17.4. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

17.5. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

17.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

17.7. No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar, juntamente à nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste Tribunal, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto-Lei n.º 11.591/2005.

17.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

17.9. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em especial na hipótese contida no parágrafo único do art. 9º do Decreto 6.204, de 05/09/2007.

17.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

17.13. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.14. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, na Rua Dr. Pontes Neto, s/nº, Luciano Cavalcante, Fortaleza – Ceará, pelo telefone: (85) 3453-3736 ou, ainda, pelos e-mails: aslic@tre-ce.jus.br, npr@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com.

Fortaleza/CE, 15 de março de 2023.

Andréia Vasconcelos Tomaz

Assessora Técnica de Licitações

Hugo Pereira Filho

Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023 - TRE/CE

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

FAX:

E-mail comercial:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º:

Banco:

N.º da Agência:

Proposta de preços para eventual prestação de serviços de manutenção de extintores e acessórios de hidrantes, observadas as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2023 e conforme discriminado abaixo:

LOTE 1

EXTINTORES – INSPEÇÃO DE 1º NÍVEL

TABELA 1 - Quantidade Máxima para os Serviços de Inspeção para os Equipamentos de Combate a Incêndios

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	AGENTE EXTINTOR	CARGA ÚTIL	CLASSE(S)	COTAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
01	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	4Kg	BC	Unidade	9	R\$	R\$

02	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	6Kg	BC	Unidade	99	R\$	R\$
03	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	10Kg	BC	Unidade	2	R\$	R\$
04	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	25Kg	BC	Unidade	2	R\$	R\$
Valor Total da Inspeção Nível 1					112			
Valor Total da Tabela 1							R\$	

TABELA 2 - Quantidade Máxima para os Serviços de Inspeção, Recarga e seus Insumos para os Equipamentos de Combate a Incêndios

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	AGENTE EXTINTOR	CARGA ÚTIL	CLASSE(S)	COTAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
05	Inspeção de Nível 2 e Recarga	AP - Água [H ₂ O]	10L	A	Unidade	68	R\$	R\$
06	Inspeção de Nível 2 e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	4Kg	BC	Unidade	21	R\$	R\$
07	Inspeção de Nível 2 e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	6Kg	BC	Unidade	123	R\$	R\$
08	Inspeção de Nível 2 e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	10Kg	BC	Unidade	14	R\$	R\$
09	Inspeção de Nível 2 e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	25Kg	BC	Unidade	14	R\$	R\$
10	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	4Kg	BC	Unidade	60	R\$	R\$
11	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	6Kg	BC	Unidade	7	R\$	R\$
12	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	12Kg	BC	Unidade	2	R\$	R\$
13	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	20Kg	BC	Unidade	16	R\$	R\$
14	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - 50 % Fosfato Monoamônico [NH ₄ H ₂ PO ₄]	6Kg	ABC	Unidade	219	R\$	R\$
(I) Valor Total da Inspeção Nível 2					544		R\$	

15	Pintura Extintores	AP, CO ₂ de 4 e 6 Kg, PQS de 4, 6 e 12Kg e PQS ABC de 6Kg	Unidade	490	R\$	R\$		
16	Pintura Extintores	CO ₂ de 10 Kg e PQS BC de 20 Kg	Unidade	30	R\$	R\$		
17	Pintura Extintores	CO ₂ 25Kg	Unidade	14	R\$	R\$		
(II) Valor Total da Pintura dos Extintores					534	R\$		
18	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	AP - Água [H ₂ O]	10L	A	Unidade	20	R\$	R\$
19	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	4Kg	BC	Unidade	6	R\$	R\$
20	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	6Kg	BC	Unidade	29	R\$	R\$
21	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	10Kg	BC	Unidade	2	R\$	R\$
22	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	25Kg	BC	Unidade	2	R\$	R\$
23	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	4Kg	BC	Unidade	8	R\$	R\$
24	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	6Kg	BC	Unidade	2	R\$	R\$
25	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	12Kg	BC	Unidade	2	R\$	R\$
26	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	20Kg	BC	Unidade	2	R\$	R\$
27	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - 50 % Fosfato Monoamônico [NH ₄ H ₂ PO ₄]	6Kg	ABC	Unidade	32	R\$	R\$
(III) Valor Total da Inspeção de Nível 3					105	R\$		
(I + II + III) Valor Total da Tabela 2						R\$		

TABELA 3 - Quantidade Máxima de Peças, já incluso o valor de Serviços, para os Equipamentos de Combate a Incêndios

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS PARA EXTINTORES COM SERVIÇOS INCLUSOS	COTAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
28	Válvula para Extintor AP 10 L	Unidade	78	R\$	R\$

29	Válvula para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	164	R\$	R\$
30	Válvula para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	14	R\$	R\$
31	Válvula para Extintor CO ₂ de 25kg	Unidade	14	R\$	R\$
32	Válvula para Extintor PQS BC de 4, 6 e 12kg	Unidade	64	R\$	R\$
33	Válvula para Extintor PQS ABC 6kg	Unidade	229	R\$	R\$
34	Válvula para Extintor PQS BC 20kg	Unidade	16	R\$	R\$
35	Manômetro para Extintor AP 10 L	Unidade	63	R\$	R\$
36	Manômetro para Extintor PQS BC e ABC	Unidade	304	R\$	R\$
37	Mangueira para Extintor AP 10 L	Unidade	63	R\$	R\$
38	Mangueira para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	159	R\$	R\$
39	Mangueira para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	14	R\$	R\$
40	Mangueira para Extintor CO ₂ de 25kg	Unidade	14	R\$	R\$
41	Mangueira para Extintor PQS BC de 4, 6 e 12kg	Unidade	69	R\$	R\$
42	Mangueira para Extintor PQS ABC 6kg	Unidade	224	R\$	R\$
43	Mangueira para Extintor PQS BC 20kg	Unidade	16	R\$	R\$
44	Difusor para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	159	R\$	R\$
45	Difusor para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	14	R\$	R\$
46	Difusor para Extintor CO ₂ de 25kg	Unidade	14	R\$	R\$
47	Punho para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	184	R\$	R\$
48	Punho para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	14	R\$	R\$
49	Punho para Extintor CO ₂ de 25kg	Unidade	14	R\$	R\$
50	Sifão em PVC para Extintor AP 10L	Unidade	63	R\$	R\$
51	Sifão em Alumínio para Extintor CO ₂ 4Kg	Unidade	36	R\$	R\$
52	Sifão em Alumínio para Extintor CO ₂ 6Kg	Unidade	138	R\$	R\$
53	Sifão em Alumínio para Extintor CO ₂ 10Kg	Unidade	14	R\$	R\$
54	Sifão em Alumínio para Extintor CO ₂ 25Kg	Unidade	14	R\$	R\$
55	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 4Kg	Unidade	55	R\$	R\$
56	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 6Kg	Unidade	7	R\$	R\$
57	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 12Kg	Unidade	2	R\$	R\$
58	Sifão em PVC para Extintor PQS ABC 6Kg	Unidade	229	R\$	R\$
59	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 20Kg	Unidade	16	R\$	R\$
60	Suporte de parede (gancho) para extintores de CO ₂	Unidade	184	R\$	R\$
61	Conjunto de Reparo para Válvula AP	Unidade	68	R\$	R\$
62	Conjunto de Reparo para Válvula CO ₂ 4 e 6 kg	Unidade	164	R\$	R\$
63	Conjunto de Reparo para Válvula CO ₂ 10kg	Unidade	14	R\$	R\$
64	Conjunto de Reparo para Válvula CO ₂ 25kg	Unidade	14	R\$	R\$
65	Conjunto de Reparo para Válvula PQS BC 4, 6kg e 12kg	Unidade	69	R\$	R\$
66	Conjunto de Reparo para Válvula PQS BC 20kg	Unidade	16	R\$	R\$
67	Conjunto de Reparo para Válvula PQS ABC 6kg	Unidade	224	R\$	R\$
Valor Total da Tabela 3					R\$

Cálculo do Somatório: Total da Tabela 1 + Total da Tabela 2 + Total da Tabela 3 = Total do Lote 1 **R\$151.522,31**

LOTE 2

MANGUEIRAS DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS DE HIDRANTES

TABELA 4 - Quantidade Máxima para os Serviços de Inspeção, Recarga e seus Insumos para os Equipamentos de Combate a Incêndios

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ACESSÓRIOS DE HIDRANTES	COTAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
68	Teste Hidrostático para Mangueira 1 ½" Tipo I – 15 metros	Unidade	1	R\$	R\$
69	Teste Hidrostático para Mangueira 1 ½" Tipo I – 20 metros	Unidade	14	R\$	R\$
70	Teste Hidrostático para Mangueira 1 ½" Tipo II – 15 metros	Unidade	94	R\$	R\$
71	Manutenção das Mangueiras 1 ½" Tipo I – 15 metros	Unidade	1	R\$	R\$
72	Manutenção das Mangueiras 1 ½" Tipo I – 20 metros	Unidade	14	R\$	R\$
73	Manutenção das Mangueiras 1 ½" Tipo II – 15 metros	Unidade	94	R\$	R\$
74	Manutenção dos Bicos Tipo Agulha 1 ½"	Unidade	97	R\$	R\$
75	Manutenção dos Bicos Tipo Regulável 1 ½"	Unidade	11	R\$	R\$
Total da Tabela 4					R\$

TABELA 5 - Quantidade Máxima de Peças, já incluso o valor de Serviços, para os Equipamentos de Combate a Incêndios

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS PARA ACESSÓRIOS DE HIDRANTES COM SERVIÇOS INCLUSOS	COTAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
76	Anéis de Vedação para Mangueira 1 ½"	Unidade	226	R\$	R\$
77	Anéis de Vedação para Bico Agulha ou Regulável 1 ½"	Unidade	113	R\$	R\$
78	Anéis de Vedação para Engate do Hidrante	Unidade	123	R\$	R\$

Total da Tabela 5 **R\$**

Cálculo do Somatório: Total da Tabela 4 + Total da Tabela 5 = Valor Total do Lote 2 **R\$**

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos necessários para a entrega do objeto ora licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo IV do Pregão Eletrônico n.º 24/2023

_____, /_____, de de 2023.

Nome do Representante Legal

RG. e CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023 - TRE/CE

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2023

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, XXX, portador do RG n.º xxx, e CPF n.º xxx, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º xxx, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º xxx, publicado no DOU do dia ____/____, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de ____/____, e a respectiva classificação das propostas, conforme fls. xxx a xxx do Processo n.º xxx, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE _____, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx, com sede na Rua xxx, n.º xxx, CEP: xxx, Telefone(s): xxx, E-mail: xxx, no município de xxx/UF, neste ato representada por xxx, portador do RG n.º xxx, CPF n.º xxx, Telefone(s): (xx) xxx, domiciliado na Rua xxx, n.º xxx, Bairro: xxx, CEP: xxx, Município/UF, E-mail: xxx.

Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal n.º 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	Valor unitário registrado

(...)

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

Parágrafo terceiro – Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão n.º ____/____.

Parágrafo quarto – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual _____, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente à documentação e às propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o

contrariem.

Parágrafo primeiro. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Não serão admitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE/CE obriga-se a:

- a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;
- b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;
- c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;
- h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;
- i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;
- j) indicar aos órgãos participantes o fornecedor registrado e os respectivos quantitativos, após a manifestação de interesse na aquisição pelos órgãos participantes;
- k) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;
- l) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;
- m) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;
- n) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SE FOR O CASO). Nos termos do art. 6º do Decreto 7.892/13 o órgão participante deverá manifestar para o órgão gerenciador a necessidade de aquisição dos materiais registrados em Ata, respeitando-se os quantitativos definidos.

Parágrafo primeiro - Os órgãos participantes deverão, ainda, tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo segundo - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;
- b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;
- c) responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;
- d) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- f) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo - Os contratos oriundos da ARP terão vigência de 12(doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO - Após verificado que o objeto solicitado foi entregue em sua totalidade, e de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o TRE efetuará o pagamento ao Fornecedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Fornecedor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar juntamente a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Estadual, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo 13 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor seu suplente, competindo-lhes:

- a) encaminhar a solicitação dos serviços através da comunicação da Nota de Empenho via E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;
- c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) informar aos órgãos participantes eventuais alterações na Ata de Registro de Preços, bem como indicar os fornecedores quando da manifestação de interesse na aquisição.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

- a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;
- e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023 - TRE/CE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2023

Contrato de _____ que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por _____, no uso da competência atribuída pela _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____ / _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico ____/2023, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º _____;
 - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por meio de Ata de Registro de Preços, de alimentos preparados e bebidas, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pelos serviços, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), conforme discriminado na proposta de preços.

3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

3.3. O valor estipulado no item 3.1. é irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após verificado que os produtos entregues / serviços prestados se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

4.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

4.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012

4.4. 4.5. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os produtos entregues / serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.7. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.8. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{(\mathbf{TX})}{365} = \frac{6}{100} = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

- c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 19 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de ____ meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho Resumido:no elemento de despesa.....

10.2. Foi emitida em/..../....., a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número 2023NE000...., no valor de R\$ (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido para cada meia hora, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), de atraso injustificado no cumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços de acordo com as condições avençadas, previstas no Termo de Referência;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4. As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.e, 11.2.f e 11.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com aquelas previstas nos itens 11.2.c e 11.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas

oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativada União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de

transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º _____/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º _____ do Processo n.º _____/2023;
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023 - TRE/CE

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação por meio de Ata de Registro de Preços – ARP, de empresa(s) especializada(s) em inspeção, manutenção, recarga e fornecimento de peças e insumos de extintores, bem como de inspeção, manutenção e fornecimento de peças e insumos de acessórios de hidrantes (CATSER 00000366-2).

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1 Realização de manutenção em equipamentos para proteção e combate a incêndios, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e substituição de peças e acessórios danificados que se fizerem necessários.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição por Sistema de Registro de Preços se faz necessária pois, em acordo com o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7892/2013, não é possível definir, com exatidão, a quantidade de serviços a serem feitos ou peças a serem usadas, devido a defeitos que possam surgir no transcurso do contrato ou da manutenção de equipamentos que possam ser usados e novamente serem submetidos a novas inspeções e recargas.

3.2 A segurança contra incêndios deve estar sempre presente em todas as instalações do TRE/CE conforme normas regulamentadoras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR's 11861 (Mangueira de incêndio – requisitos e métodos de ensaio), 12779 (Mangueiras de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados), 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio), 15808 (Extintores de incêndio portáteis) e 15809 (Extintores de incêndio sobre rodas) e as Portarias do INMETRO nº 005/2011, 206/2011 e 412/2011. Para isso, há a necessidade dos equipamentos de proteção e combate a incêndios estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção ordinária anual e extraordinária quando de avarias a qualquer tempo, além das recargas, inspeções e testes hidrostáticos periódicos, fazendo-se imprescindível a contratação de empresa especializada para este fim.

3.3 O serviço é considerado de natureza continuada, o que justifica a contratação anual, pois faz parte da rotina de atividades de segurança prestada diuturnamente aos servidores, aos bens patrimoniais e às instalações do TRE/CE com as manutenções e reposições periódicas.

3.4 Em análise à possibilidade de contratação dos serviços e de peças por item, a Seção de Controle de Acesso e Segurança verifica grave risco da licitação acarretar em itens desertos, fato que prejudica a segurança de combate a incêndio, diante do fato de um virtual fornecedor de determinada peça não oferecer garantia ao licitante responsável pelos serviços e este não oferecer garantia sobre seu serviço na dependência da peça adquirida de outro licitante, além do fato da possibilidade de não fornecimento de peças por fracasso em determinado item do pregão prejudicar a entrega do extintor, pois este só pode funcionar com a integralidade de suas peças. Desta forma, os itens que compõem este Termo de Referência estão agrupados em 02 (dois) lotes independentes, cada um podendo ser contratado de forma individual pelo menor valor proposto no certame. O agrupamento em lotes deve-se ao fato dos itens que os compõem, guardarem relação entre si, propiciando eficiência na execução do serviço, economicidade e eficácia da garantia.

3.5 Os equipamentos de proteção e combate a incêndios encontram-se nos locais relacionados no Subanexo I.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) prestar serviços para cada um dos lotes que se seguem, com a correspondente inspeção, a manutenção preventiva e corretiva com a substituição das peças defeituosas e pintura, se necessárias, e a recarga, se for o caso, de acordo com o quantitativo previsto no Subanexo II:

4.1.1. Lote 1 – Extintores

4.1.1.1. Inspeção de 1º Nível

4.1.1.1.1. Extintor à base de Dióxido de Carbono [CO₂] – Execução da inspeção de 1º nível, com verificação de avarias, estado de conservação e de manutenção do extintor, do lacre de segurança e da margem de tolerância do peso do agente extintor, fazendo a devida rotulagem certificatória da inspeção de 1º nível;

4.1.1.2. Inspeção de 2º e 3º Nível

4.1.1.2.1. Extintor à base de Água Pressurizada [H₂O] - Recarga completa após a inspeção de 2º nível com agente propulsor específico e agente extintor para a classe A e aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

4.1.1.2.2. Extintor à base de Dióxido de Carbono [CO₂] – Recarga completa após a inspeção de 2º nível com agente propulsor específico e agente extintor além da aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

4.1.1.2.3. Extintor à base de Bicarbonato de Sódio [NaHCO₃] - Recarga completa após a inspeção de 2º nível com agente propulsor específico e agente extintor para as classes B e C e aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

4.1.1.2.4. Extintor à base de 50 % de Fosfato Monoamônico [NH₄H₂PO₄] - Recarga completa após a inspeção de 2º nível com agente propulsor específico e agente extintor para as classes A, B e C e aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

4.1.2. Lote 2 – Mangueiras de Incêndio e Acessórios de Hidrantes

4.1.2.1. Teste hidrostático, manutenção e troca de peças em mangueiras de incêndio e acessórios de hidrantes;

4.2. A inspeção de 1º nível apenas pode ser feita por empresa que tenha executado as inspeções imediatamente anteriores de 1º, 2º ou 3º nível – conforme o Anexo D da Portaria nº 206/2011 do INMETRO e desde que não seja necessário ser feita a inspeção de 3º nível. Dessa forma, caso a CONTRATADA não tenha executado o serviço de inspeção de qualquer destes três níveis anteriormente, deverá proceder tão somente às inspeções de 2º ou 3º nível, conforme o caso, para efetuar a inspeção de 1º nível somente quando estiver apta em um próximo período de inspeção.

4.3. A CONTRATADA deverá comprovar que é:

4.3.1. Certificada junto aos órgãos ambientais de controle;

4.3.2. Certificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará para exercer a atividade de inspeção e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio;

4.3.3. Credenciada junto ao INMETRO para executar Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores

e Mangueiras de Incêndio, e atende as Portarias INMETRO nº 005/2011, 206/2011 e 412/2011 e as Normas Brasileiras Regulamentadoras 11861 (Mangueira de incêndio – requisitos e métodos de ensaio), 12779 (Mangueiras de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados), 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio), 15808 (Extintores de incêndio portáteis) e 15809 (Extintores de incêndio sobre rodas) da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.4. Os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos prédios onde se encontram instalados, conforme Subanexo I;

4.4.1. Os extintores sujeitos à inspeção de 1º nível poderão ser inspecionados nos locais onde se encontram instalados, conforme Subanexo I, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.5. O transporte destes equipamentos deverá ser feito apenas na área fechada de veículo próprio para esse fim e alojados cuidadosamente. Os extintores devem ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça sua movimentação, quedas, choques e/ou tombamentos. Quando o empilhamento for inevitável, este poderá ser feito com os extintores na posição horizontal, de forma estável e protegido lateralmente contra choques e deslizamentos. As válvulas deverão ficar na mesma direção e com o manômetro voltado para cima, não se deixando apoiar nada sobre estes. Tanto para o transporte na posição vertical quanto na horizontal, os extintores deverão ser protegidos por plástico bolha, papelão ondulado, cobertores ou materiais equivalentes que protejam tanto os cilindros quanto as válvulas, manômetros e difusores;

4.6. Todos os extintores deverão ser esvaziados em ambiente adequado para receberem recarga;

4.7. Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou quando a CONTRATADA julgar necessário mediante aval da CONTRATANTE ou ainda sempre que passarem pelo teste hidrostático, os extintores deverão ter seus cilindros pintados com tinta epóxi eletrostática ou equivalente na cor vermelha padrão Munsell 5 R 4/14 e receber os dizeres "TRE/CE" pintada no cilindro com tinta automotiva na cor branca usando fonte Arial ou similar com altura entre 7 e 10 cm. Por ocasião do teste hidrostático, antes que este seja executado, a pintura antiga deverá ser removida. Após o teste hidrostático, o cilindro deverá receber tratamento prévio com tinta primer ou equivalente, para depois novamente ser pintado na cor indicada acima. Quando o recipiente para o agente extintor for construído em aço inoxidável, o mesmo não deverá ser pintado;

4.8. Todo o material necessário para a execução do serviço não previsto no contrato, como anéis dos extintores, parafusos, lubrificantes, ferramentas, estopas etc, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, às suas expensas, e deverá estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e/ou de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país;

4.9. Todos os extintores deverão ser entregues com os itens discriminados a seguir:

4.9.1. Lacre de inviolabilidade;

4.9.2. Adesivo informando os dados da CONTRATADA, como razão social, CNPJ e seu endereço, além dos dados das características dos extintores, como o tipo e a carga nominal do agente extintor, o valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor, a classe de fogo a que se destina, a norma de fabricação, a capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio, instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm), faixa de temperatura de operação, pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta, a descrição e a carga nominal em kg do gás expelente, para CO₂, o termo "recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia", a expressão "carga para baixa temperatura", quando aplicável, a declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável;

4.9.3. Etiqueta plastificada informando de forma bem legível os períodos de validade da recarga e do teste hidrostático, assim como de seus níveis;

4.9.4. Selo de inspeção do INMETRO;

4.9.5. Anel plástico (Portaria 412/11 do INMETRO)

4.10. Para cada extintor ou mangueira de incêndio retirado(a) para inspeção, recarga ou manutenção, a

CONTRATADA deverá colocar no local onde fora retirado, outro extintor ou mangueira reserva de sua responsabilidade, com as mesmas características e quantidade, em perfeitas condições de uso e com as validades em dia até o momento da devolução do extintor ou mangueira original;

- 4.10.1. Não havendo extintor com a mesma quantidade da carga extintora do equipamento original, será aceito extintor com carga superior e, em não havendo, serão aceitos mais de um extintor, desde que a soma das cargas dos mesmos seja igual ou superior à quantidade da carga do extintor original.
- 4.11. No caso de algum extintor ou acessório de hidrante tornar-se inviável para o uso, a empresa deverá emitir laudo técnico listando por escrito o(s) motivo(s) de tal situação, a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial;
- 4.12. As quantidades dos itens definidos no Subanexo II são estimativas e relativas ao período de 01 (um) ano, não obrigando a CONTRATANTE a solicitar a execução de todos os itens e as quantidades estipuladas em sua totalidade;
- 4.13. As peças retiradas de extintores e acessórios de hidrantes, objeto deste Termo de Referência, deverão ser devolvidas ao TRE/CE junto aos seus respectivos equipamentos.

5. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

- 5.1 As recargas realizadas, pinturas e demais serviços correlatos, assim como as peças substituídas e suas trocas deverão apresentar garantia mínima de 12 meses;
- 5.2 A validade da manutenção de 3º nível dos extintores é de 5 (cinco) anos;
- 5.3 A CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para recolher o(s) equipamento(s) defeituoso(s) a partir da comunicação do CONTRATANTE e 10 (dez) dias úteis para a execução dos serviços e/ou troca de peças, a contar do recebimento do(s) equipamento(s);
- 5.4 Durante o período da execução dos serviços e/ou das trocas das peças cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá dispor de equipamento similar ao retirado da edificação constante no Subanexo I e em conformidade com o item 4.10 deste Termo de Referência;

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 6.1. O critério de escolha dar-se-á pelo menor valor por lote, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 deste Termo de Referência, aplicando-se a seguinte sistemática a partir do Subanexo II:
 - 6.1.1. Lote 1 – Somatório das Tabelas 1, 2 e 3;
 - 6.1.2. Lote 2 – Somatório das Tabelas 4 e 5.
- 6.2. A proposta deverá especificar o valor unitário de cada serviço ou peça prevista nas mencionadas tabelas;
- 6.3. Os valores dos serviços para as trocas das peças previstas nas Tabelas 3 e 5 deverão estar inclusos nos preços das referidas peças;
- 6.4. Cada licitante poderá concorrer com quantos lotes desejar;
- 6.5. Após o envio de proposta válida, o certame deverá ser suspenso por 3 (três) dias úteis para que a SESEG (Seção de Controle de Acesso e Segurança) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará possa averiguar as dependências da licitante, analisando *in loco* suas condições físicas. Dentro do prazo estipulado, a SESEG deverá emitir parecer, informando se a licitante possui os seguintes equipamentos e instalações:
 - 6.5.1. Extintores e mangueiras para substituição, conforme item 4.10 deste Termo de Referência;
 - 6.5.2. Tanque para execução de testes hidrostáticos com capacidade de ensaio de cilindros de até 25 kg de CO₂;

- 6.5.3. Cabine para recarga de pó químico com controle de umidade;
- 6.5.4. Cabine de Pintura com absorção de contaminantes.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, apresente dos os documentos abaixo discriminados:
 - 7.1.1. Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
 - 7.1.2. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) ter executado ou estar executando serviços com aptidão para o desempenho da atividade em características e quantidades com o objeto desta licitação;
 - 7.1.3. Certificados e credenciamentos relativos ao item 4.3 deste Termo de Referência;
 - 7.1.4. Regularidade comprovada mediante as seguintes certidões:
 - 7.1.4.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
 - 7.1.4.2. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF
 - 7.1.4.3. Certidão Negativa de [Débitos](#) Trabalhistas – CNDT

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2 Promover, através do Gestor, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.3 A partir da ciência ao Gestor, este terá 1 (um) dia útil para liberar o serviço, quando de posse da cópia da Nota de Empenho;
- 8.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que ela possa desempenhar normalmente o serviço;
- 8.5 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 8.6 Ordenar a imediata retirada dos locais previstos no Subanexo I com a consequente substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver devidamente uniformizado e identificado, bem como embaraçar ou dificultar a fiscalização do Gestor ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente ou contrário ao cumprimento e procedimentos do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Por ocasião da execução dos serviços, a empresa deverá detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- 9.2 Permitir o livre acesso do Gestor do Contrato e seu suplente em suas dependências para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência;
- 9.3 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte dos equipamentos;
- 9.4 Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou seu suplente;

- 9.5 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;
- 9.6 Recolher os equipamentos dos locais definidos pelo Subanexo I no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de emissão da Solicitação de Retirada pelo Gestor do Contrato;
- 9.7 Fornecer Recibo informando a data de recolhimento, o local do recolhimento, os tipos, as respectivas quantidades de equipamentos e o número do fabricante do cilindro, quando se tratar de extintor;
- 9.8 Elaborar o Orçamento e enviá-lo ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recolhimento;
- 9.9 Entregar ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento da Nota de Empenho, as mangueiras de incêndio devidamente inspecionadas e testadas e os extintores devidamente carregados e inspecionados, com as peças defeituosas trocadas, devidamente testados e pintados quando for o caso, além de fornecer relatório com os serviços efetuados, constando: tipo do agente extintor, carga nominal, nível de manutenção, número do selo do INMETRO, número do fabricante do cilindro, fabricante, ano de fabricação e laudo (quando o extintor for condenado);
- 9.10 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 9.11 Manter os funcionários que adentram às dependências do TRE-CE devidamente uniformizados e identificados;
- 9.12 Assumir inteiramente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em vigor pertinentes à sua prestação do serviço;
- 9.13 Não empregar trabalhadores menores de 14 anos. No caso de menores de 16 anos apenas se forem aprendizes e no caso de desempenhar atividades de risco ou insalubres delegá-las apenas aos maiores de 18 anos;
- 9.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo.

10 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto, equipamento ou serviço que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio, tal como determinado e monitorado pelo SDO - Solar Dynamics Observatory - e abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

11 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1 O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos extintores e mangueiras de incêndio e seus acessórios com as exigências deste Termo de Referência, dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis;
- 11.2 O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;
- 12.2 Os valores unitários dos serviços e das peças a serem cobrados do CONTRATANTE serão os mesmos atribuídos e lançados pela CONTRATADA no Subanexo II e que será usado para efeito do Critério de Escolha –

item 6 deste Termo de Referência, podendo ser reajustados anualmente, na época do vencimento do contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que, porventura, venha substituí-lo;

12.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

12.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

13 PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10024/2019 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

13.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e previa defesa em processo administrativo:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho, por dia útil, pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos nos subitens 9.6, 9.8 e 9.9 deste Termo de Referência;

13.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato;

13.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;

13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

13.4 As sanções estabelecidas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, com aquelas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

13.6 Da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no edital caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

13.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será

objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 14.1 A realização de todas as atividades relacionadas a esta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leonardo de Oliveira Siqueira Telles, nomeado gestor do contrato, mediante Portaria da Diretoria Geral do TRE-CE e como cogestores, os servidores Luis Eduardo Lício e Sérgio Antônio Araújo de Souza;
- 14.2 Os gestores do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações;
- 14.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado.

15 VIGÊNCIA

- 15.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Fortaleza, 10 de junho de 2022

Luis Eduardo Lício

Elaborador

Leonardo de Oliveira Siqueira
Telles

Chefe da Seção de Controle de Acesso e Segurança

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho

Secretário Administração

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023 - TRE/CE

ANEXO V - PREÇOS DE REFERÊNCIA

LOTE 1

EXTINTORES – INSPEÇÃO DE 1º NÍVEL

TABELA 1 - Quantidade Máxima para os Serviços de Inspeção para os Equipamentos de Combate a Incêndios

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	AGENTE EXTINTOR	CARGA ÚTIL	CLASSE(S)	COTAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
01	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	4Kg	BC	Unidade	9	R\$40,00	R\$360,00
02	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	6Kg	BC	Unidade	99	R\$43,33	R\$4.289,67
03	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	10Kg	BC	Unidade	2	R\$63,33	R\$126,66
04	Inspeção de Nível 1	Dióxido de Carbono [CO ₂]	25Kg	BC	Unidade	2	R\$58,11	R\$116,22
Valor Total da Inspeção Nível 1						112		
Valor Total da Tabela 1								R\$4.892,55

TABELA 2 - Quantidade Máxima para os Serviços de Inspeção, Recarga e seus Insumos para os Equipamentos de Combate a Incêndios

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	AGENTE EXTINTOR	CARGA ÚTIL	CLASSE(S)	COTAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
05	Inspeção de Nível 2 e Recarga	AP - Água [H ₂ O]	10L	A	Unidade	68	R\$37,44	R\$2.545,92
06	Inspeção de Nível 2 e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	4Kg	BC	Unidade	21	R\$61,58	R\$1.293,18
07	Inspeção de Nível 2 e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	6Kg	BC	Unidade	123	R\$85,78	R\$10.550,94

08	Inspeção de Nível 2 e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	10Kg	BC	Unidade	14	R\$125,60	R\$1.758,40
09	Inspeção de Nível 2 e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	25Kg	BC	Unidade	14	R\$254,80	R\$3.567,20
10	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	4Kg	BC	Unidade	60	R\$41,46	R\$2.487,60
11	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	6Kg	BC	Unidade	7	R\$49,96	R\$349,72
12	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	12Kg	BC	Unidade	2	R\$75,81	R\$151,62
13	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	20Kg	BC	Unidade	16	R\$149,37	R\$2.389,92
14	Inspeção de Nível 2 e Recarga	PQS - 50 % Fosfato Monoamônico [NH ₄ H ₂ PO ₄]	6Kg	ABC	Unidade	219	R\$71,98	R\$15.763,62

(I) Valor Total da Inspeção Nível 2

544

R\$40.858,12

15	Pintura Extintores	AP, CO ² de 4 e 6 Kg, PQS de 4, 6 e 12Kg e PQS ABC de 6Kg	Unidade	490	R\$17,62	R\$8.633,80
16	Pintura Extintores	CO ² de 10 Kg e PQS BC de 20 Kg	Unidade	30	R\$19,46	R\$583,80
17	Pintura Extintores	CO ² 25Kg	Unidade	14	R\$33,33	R\$466,62

(II) Valor Total da Pintura dos Extintores

534

R\$9.684,22

18	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	AP - Água [H ₂ O]	10L	A	Unidade	20	R\$52,30	R\$1.046,00
19	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	4Kg	BC	Unidade	6	R\$81,67	R\$490,02
20	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	6Kg	BC	Unidade	29	R\$95,33	R\$2.764,57
21	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	10Kg	BC	Unidade	2	R\$155,63	R\$311,26
22	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	Dióxido de Carbono [CO ₂]	25Kg	BC	Unidade	2	R\$252,03	R\$504,06
23	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	4Kg	BC	Unidade	8	R\$56,00	R\$448,00
24	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	6Kg	BC	Unidade	2	R\$68,80	R\$137,60
25	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	12Kg	BC	Unidade	2	R\$93,00	R\$186,00
26	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - Bicarbonato de Sódio [NaHCO ₃]	20Kg	BC	Unidade	2	R\$163,33	R\$326,66
27	Inspeção de Nível 3 Teste Hidrostático com Repintura e Recarga	PQS - 50 % Fosfato Monoamônico [NH ₄ H ₂ PO ₄]	6Kg	ABC	Unidade	32	R\$95,50	R\$3.056,00
(III) Valor Total da Inspeção de Nível 3						105	R\$9.270,17	

(I + II + III) Valor Total da Tabela 2

R\$59.812,51

TABELA 3 - Quantidade Máxima de Peças, já incluso o valor de Serviços, para os Equipamentos de Combate a Incêndios

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS PARA EXTINTORES COM SERVIÇOS INCLUSOS	COTAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
28	Válvula para Extintor AP 10 L	Unidade	78	R\$50,75	R\$3.958,50
29	Válvula para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	164	R\$78,13	R\$12.813,32
30	Válvula para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	14	R\$72,41	R\$1.013,74
31	Válvula para Extintor CO ₂ de 25kg	Unidade	14	R\$92,15	R\$1.290,10
32	Válvula para Extintor PQS BC de 4, 6 e 12kg	Unidade	64	R\$50,66	R\$3.242,24
33	Válvula para Extintor PQS ABC 6kg	Unidade	229	R\$49,00	R\$11.221,00
34	Válvula para Extintor PQS BC 20kg	Unidade	16	R\$67,25	R\$1.076,00
35	Manômetro para Extintor AP 10 L	Unidade	63	R\$13,22	R\$832,86
36	Manômetro para Extintor PQS BC e ABC	Unidade	304	R\$13,29	R\$4.040,16
37	Mangueira para Extintor AP 10 L	Unidade	63	R\$17,50	R\$1.102,50
38	Mangueira para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	159	R\$47,15	R\$7.496,85
39	Mangueira para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	14	R\$65,99	R\$923,86
40	Mangueira para Extintor CO ₂ de 25kg	Unidade	14	R\$85,31	R\$1.194,34
41	Mangueira para Extintor PQS BC de 4, 6 e 12kg	Unidade	69	R\$22,63	R\$1.561,47
42	Mangueira para Extintor PQS ABC 6kg	Unidade	224	R\$24,00	R\$5.376,00
43	Mangueira para Extintor PQS BC 20kg	Unidade	16	R\$28,33	R\$453,28
44	Difusor para Extintor CO ₂ de 4 e 6kg	Unidade	159	R\$18,49	R\$2.939,91
45	Difusor para Extintor CO ₂ de 10kg	Unidade	14	R\$20,67	R\$289,38

46	Difusor para Extintor CO2 de 25kg	Unidade	14	R\$25,00	R\$350,00
47	Punho para Extintor CO2 de 4 e 6kg	Unidade	184	R\$8,26	R\$1.519,84
48	Punho para Extintor CO2 de 10kg	Unidade	14	R\$8,27	R\$115,78
49	Punho para Extintor CO2 de 25kg	Unidade	14	R\$7,10	R\$99,40
50	Sifão em PVC para Extintor AP 10L	Unidade	63	R\$9,38	R\$590,94
51	Sifão em Alumínio para Extintor CO2 4Kg	Unidade	36	R\$12,63	R\$454,68
52	Sifão em Alumínio para Extintor CO2 6Kg	Unidade	138	R\$16,58	R\$2.288,04
53	Sifão em Alumínio para Extintor CO2 10Kg	Unidade	14	R\$17,92	R\$250,88
54	Sifão em Alumínio para Extintor CO2 25Kg	Unidade	14	R\$19,53	R\$273,42
55	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 4Kg	Unidade	55	R\$10,67	R\$586,85
56	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 6Kg	Unidade	7	R\$9,33	R\$65,31
57	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 12Kg	Unidade	2	R\$9,33	R\$18,66
58	Sifão em PVC para Extintor PQS ABC 6Kg	Unidade	229	R\$9,33	R\$2.136,57
59	Sifão em PVC para Extintor PQS BC 20Kg	Unidade	16	R\$15,17	R\$242,72
60	Suporte de parede (gancho) para extintores de CO ₂	Unidade	184	R\$7,80	R\$1.435,20
61	Conjunto de Reparo para Válvula AP	Unidade	68	R\$29,50	R\$2.006,00
62	Conjunto de Reparo para Válvula CO ₂ 4 e 6 kg	Unidade	164	R\$27,67	R\$4.537,88
63	Conjunto de Reparo para Válvula CO ₂ 10kg	Unidade	14	R\$31,00	R\$434,00
64	Conjunto de Reparo para Válvula CO ₂ 25kg	Unidade	14	R\$30,00	R\$420,00
65	Conjunto de Reparo para Válvula PQS BC 4, 6kg e 12kg	Unidade	69	R\$38,33	R\$2.644,77
66	Conjunto de Reparo para Válvula PQS BC 20kg	Unidade	16	R\$41,67	R\$666,72
67	Conjunto de Reparo para Válvula PQS ABC 6kg	Unidade	224	R\$21,67	R\$4.854,08

Valor Total da Tabela 3**R\$86.817,25****Cálculo do Somatório: Total da Tabela 1 + Total da Tabela 2 + Total da Tabela 3 =
Total do Lote 1****R\$151.522,31****LOTE 2****MANGUEIRAS DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS DE HIDRANTES****TABELA 4 - Quantidade Máxima para os Serviços de Inspeção, Recarga e seus Insumos para os Equipamentos de Combate a Incêndios**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ACESSÓRIOS DE HIDRANTES	COTAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
68	Teste Hidrostático para Mangueira 1 ½" Tipo I – 15 metros	Unidade	1	R\$35,20	R\$35,20
69	Teste Hidrostático para Mangueira 1 ½" Tipo I – 20 metros	Unidade	14	R\$36,20	R\$506,80
70	Teste Hidrostático para Mangueira 1 ½" Tipo II – 15 metros	Unidade	94	R\$31,50	R\$2.961,00
71	Manutenção das Mangueiras 1 ½" Tipo I – 15 metros	Unidade	1	R\$18,58	R\$18,58
72	Manutenção das Mangueiras 1 ½" Tipo I – 20 metros	Unidade	14	R\$18,58	R\$260,12
73	Manutenção das Mangueiras 1 ½" Tipo II – 15 metros	Unidade	94	R\$19,64	R\$1.846,16
74	Manutenção dos Bicos Tipo Agulha 1 ½"	Unidade	97	R\$33,06	R\$3.206,82
75	Manutenção dos Bicos Tipo Regulável 1 ½"	Unidade	11	R\$40,00	R\$440,00
Total da Tabela 4				R\$9.274,68	

TABELA 5 - Quantidade Máxima de Peças, já incluso o valor de Serviços, para os Equipamentos de Combate a Incêndios

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS PARA ACESSÓRIOS DE HIDRANTES COM SERVIÇOS INCLUSOS	COTAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUBTOTAL
76	Anéis de Vedação para Mangueira 1 ½”	Unidade	226	R\$15,01	R\$3.392,26
77	Anéis de Vedação para Bico Agulha ou Regulável 1 ½”	Unidade	113	R\$26,57	R\$3.002,41
78	Anéis de Vedação para Engate do Hidrante	Unidade	123	R\$17,65	R\$2.170,95
Total da Tabela 5				R\$8.565,62	

Cálculo do Somatório: Total da Tabela 4 + Total da Tabela 5 = Valor Total do Lote 2 R\$17.840,30